

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 12 de setembro de 2024.

Ofício nº 37/2024

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO"**.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a **desafetar** a área de um terreno, contendo aproximadamente 780,00 m² (setecentos e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Antônio Frederico Ozanan, Bairro Jardim Sion, imóvel este doado ao **GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL**, por meio da Lei nº 5.524/2011.

A doação ora autorizada destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

Por fim, consigna-se que a desafetação tem por objetivo a conclusão do registro do referido Imóvel junto ao CRI de Varginha/MG.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROJETO DE LEI N° ...

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

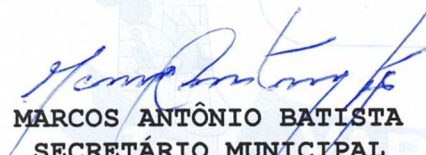
A P R O V A :

Art. 1º Fica desapetado, para fins de efetivação do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel público cuja doação foi autorizada pela Lei Municipal n° 5.524/2011.

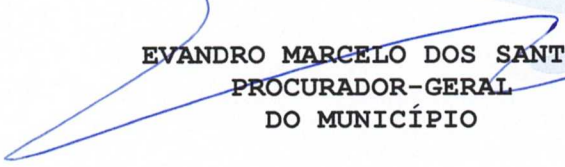
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de setembro de 2024.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

69
11/11

1

LEI N° 5.524

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A DOAR ÁREA DE TERRENO AO GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica o Município de Varginha, autorizado a doar ao **GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL**, área de terreno com aproximadamente 780,00m² (setecentos e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Antonio Frederico Ozanan, Bairro Jardim Sion, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, a esta incluso.

Parágrafo único. A área doada foi avaliada em R\$ 18.720,20 (dezoito mil, setecentos e vinte reais, vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

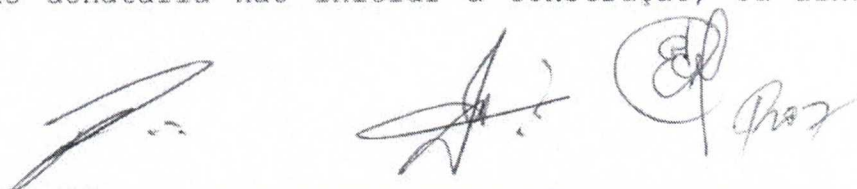
Art. 2° A presente doação destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo Grupo.

Art. 3° A Escritura Pública de Doação a que refere-se o Artigo 1° desta Lei, deverá ser lavrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da presente Lei, bem como, o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, após lavrada a escritura.

Art. 4° Todas as despesas com a Escritura Pública de Doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela entidade donatária.

Art. 5° O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da Escritura Pública de Doação, a entidade donatária não iniciar a construção, ou ainda

Lei n° 5.524



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

se no prazo de 36 (trinta e seis) meses, não concluí-la, ou após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os prazos constantes do caput deste artigo, poderão ser prorrogados através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação, que neste caso, ficará revogada de pleno direito.

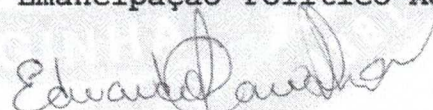
Art. 6º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 7º A respectiva doação é dispensada com fulcro no Artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

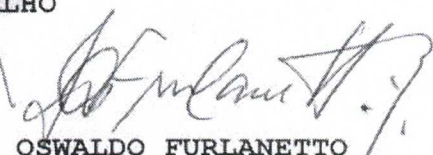
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

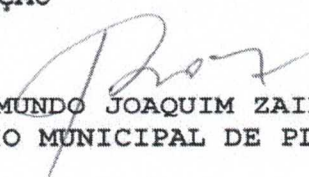
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2011; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO